



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 184

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1964

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Relação de termos de trabalho firmados entre esta Autarquia e embarcações de diversas categorias, pelo prazo de 6 (seis) meses, com as soldadas previstas para o pessoal marítimos, conforme contrato tipo anexo:

NOME - CATEGORIA	Data da Prorrogação	NOME - CATEGORIA	Data da Prorrogação
Leonisio da Silva Mattos - Comandante	24-10-63	Wilhelmi Gerhardt de Oliveira - Eletricista	25-10-63
Ivar José Pirá - Imediato	25-9-63	José Queiroz de Oliveira - Eletricista	2-10-63
Leô Ferreira Barbosa Camillo - Imediato	26-9-63	Claudio Ribeiro Façã - Carvoeiro	24-10-63
Hélio Sarmento da Cunha - Médico	26-9-63	Plínio Alves Ferreira - Carvoeiro	3-10-63
Othoniel de Alcântara - Imediato	4-10-63	Renivelio Moysés dos Santos - Carvoeiro	3-10-63
Dário Caljado da Costa Porto - 2º Piloto	7-10-63	Anatolino Nascimento do Espírito Santo - Carvoeiro	21-10-63
Paulo Roberto da Silva Oliveira - 2º Piloto	8-10-63	José Lino da Silva - Carvoeiro	21-10-63
Ameda Cruz Souza - 2º Pôto	26-9-63	Antônio Saturnino Santana - Carvoeiro	21-10-63
Raimundo Nonato Campos Oliveira - 2º Piloto	2-10-63	Genival Gomes da Silva - Carvoeiro	25-10-63
Antônio de Oliveira Dias - 2º Piloto	22-10-63	João Primo - Carvoeiro	24-10-63
Sarandi Sarmento - 2º Piloto	15-10-63	Aiziro Catanhede - Carvoeiro	25-9-63
João Domingos do Nascimento - 2º Piloto	25-9-63	Raimundo Alves Coimbra - Carvoeiro	7-10-63
Wagner Ribeiro Martins - 2º Piloto	19-9-63	Francisco Lima de Souza - Carvoeiro	16-10-63
Genal Batista Pereira Neto - 2º Piloto	17-9-63	Domingos de Souza Dias - Carvoeiro	16-10-63
José Serra de Albuquerque Mello - 2º Piloto	16-9-63	Lúiz Ferreira de Oliveira - Carvoeiro	17-10-63
Manoel Arão de Souza - 1º Rádio	22-10-63	Eunar Albuquerque Pimel - 2º Comissário	25-9-63
Raimundo Francisco Nascimento - 1º Rádio	7-10-63	Francisco Alcides do Nascimento - 3º Comissário	8-10-63
Trajano Hiber Rodrigues Braier - 2º Rádio	25-9-63	Celso Cardoso Pereira - 3º Comissário	11-10-63
Vivaldo Coriolano da Silva - Carpinteiro	22-10-63	Vitorio Coeino - 3º Cozinheiro	28-9-63
Antônio Bezerra da Cunha - Carpinteiro	8-10-63	Rildo Clínicio de Oliveira - 3º Cozinheiro	1-10-63
Adilson Pires Novaes - Carpinteiro	15-10-63	Manoel Pereira do Rosário - 3º Cozinheiro	30-9-63
Alcides Leocádio Gomes - Marinheiro	25-9-63	Lourival Vicente da Silva - 3º Cozinheiro	8-10-63
José Epifânio Amorim - Marinheiro	27-9-63	Alberto dos Santos - 3º Cozinheiro	16-10-63
José Pereira Ramos - Marinheiro	8-10-63	Daniel Francisco de Souza - Padeiro	25-9-63
Leopoldo dos Santos - Marinheiro	11-10-63	Damazio Lourenço do Nascimento - Padeiro	17-10-63
Divaldo de Oliveira Santos - Moço	30-10-63	Cristiano Mala da Silva - Ajudante de cozinha	24-10-63
Gonçalo Modesto da Silva - Moço	2-10-63	Ercilio Xavier Bueno - Ajudante de cozinha	24-10-63
Walter José da Silva - Moço	3-10-63	Hugo Sobral Machado - Ajudante de cozinha	24-10-63
Bernardino Paulo de Silva - Moço	3-10-63	Waltermiller Martins dos Santos - Ajudante de cozinha	22-10-63
Edvaldo Faustino dos Santos - Moço	1-10-63	José Arimatéa Soares - Ajudante de cozinha	32-10-63
Antônio Nascimento - Moço	1-10-63	Lúiz Costa Filho - Ajudante de cozinha	1-10-63
Oswaldo Bastos da Silva - Moço	21-10-63	Manoel de Souza - Ajudante de cozinha	1-10-63
Maurício Pinto Ribeiro - Moço	25-10-63	Avani Batista dos Santos - Ajudante de cozinha	27-9-63
Fernando Aguiar de Sá Vila Nova - Moço	25-10-63	Marcilio Tavares de Melo - Ajudante de cozinha	25-9-63
Gerson Marias da Cunha - Moço	25-10-63	Manoel Rodrigues da Nova - Ajudante de cozinha	18-9-63
Anselmo Xavier Pessoa - Moço	24-10-63	João Teodoro do Nascimento - Ajudante de cozinha	25-9-63
Jose Afonso Ribeiro - Moço	24-10-63	Manel Silva Leal - Ajudante de cozinha	26-9-63
José Corrêa de Souza - Moço	26-9-63	Raimundo Ractto Torres - Ajudante de cozinha	18-10-63
Miguel Onele Miranda - Moço	26-9-63	Antônio Crumbo - Tafeiro	18-10-63
Severino Ramos do Nascimento - Moço	27-9-63	João dos Santos Alves - Tafeiro	14-10-63
Antônio Gomes da Silva - Moço	4-10-63	José Cândido de Souza - Tafeiro	16-10-63
Avelino Furtado de Melo - Moço	9-10-63	Severino Ramos Câmara Lima - Tafeiro	27-9-63
João Ramos da Silva - Moço	16-10-63	Ismar Guerra Filho - Tafeiro	26-9-63
Geraçdo Chagas Coutinho - Moço	20-9-63	Paulo Rodrigues Diniz - Tafeiro	26-9-63
Antônio Francisco de Moraes - Moço	16-10-63	Odatil do Nascimento - Tafeiro	26-9-63
José de Souza Praça - Moço	15-10-63	Antônio Constantino da Silva - Tafeiro	25-9-63
Raimundo Batista Pereira - Moço	16-10-63	José Sinézio da Silva - Tafeiro	25-9-63
Jaci Maranhão - 3º Maquinista	8-10-63	Arnaldo Rodrigues Pimente - Tafeiro	25-9-63
Paulo de Barros Lins - 3º Maquinista	11-10-63	João Belarmino da Rocha - Tafeiro	25-9-63
Severino Pereira Ferro - 3º Maquinista	17-10-63	Arnaldo Antunes - Tafeiro	21-10-63
João da Costa Cardoso - 3º Maquinista	18-10-63	Francisco das Chagas Silva - Tafeiro	21-10-63
Aurino dos Santos Medeiros - 3º Maquinista	2-10-63	Walter Domingos Meiquides - Tafeiro	21-10-63
Ivanildo Ludogero da Silva - 3º Maquinista	4-10-63	Joventilio Aguirre de Miranda - Tafeiro	21-10-63
Lúiz Senionato - 1º Condutor-Motorista	25-10-63	João Berto Batista - Tafeiro	21-10-63
Nelson Koelher de Souza - 1º Condutor-Motorista	17-10-63	Pedro Pinheiro da Silva - Tafeiro	23-10-63
Edwar de Farias - 3º Motorista	15-10-63	Elias Lins do Nascimento - Tafeiro	2-10-63
Eduardo Pereira Walter - 1º Condutor-Motorista	27-9-63	Lúcio da Silveira Azevedo - Tafeiro	2-10-63
		Milton Calheiros - Tafeiro	8-10-63

Contra-Almirante, João Eduardo Secco, Superintendente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **ALBERTO PEREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE EMISSÃO: **FLORIANO CUMARÃES**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Objeto: Expediente de publicação dos atos do administração descentralizada impressos nos órgãos do Departamento de Imprensa Nacional.

PRACATINA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos e número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 12 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, no caso de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 17,30 horas, no máximo, até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser apresentados e autenticados, necessariamente, por quem de direito, pastas e entendidas.

Realizadas as para a emissão, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem outro preço.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhadas de comprovantes quanto à sua emissão, solicitantes usem os instrumentos prapre encaminhamento cheque ou boleto postal, emitidos a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais que fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

13º D.F.O.S.

PORTARIA Nº 16

O Engenheiro-Chefe do 13º Distrito Federal de Obras e Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, item X, do Regulamento do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, aprovado pelo Decreto número 1.297, de 7-11-1962, resolve antecipar, por 2 (duas)

horas diárias, pagas mensalmente, a partir do corrente mês, o expediente dos servidores constantes da relação anexa, ficando-lhes arbitrada a gratificação na forma do artigo 150, item II, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa por conta da verba 1.6.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação

pela prestação de serviços extraordinários — do Orçamento do Departamento Nacional de Obras e Saneamento para 1964.

Proc. nº 7.961-64).

Curitiba, 6 de julho de 1964. — Departamento Nacional de Obras e Saneamento — Décimo terceiro D.F.O.S. — João Vicente Portela Couto, Engenheiro-Chefe do Distrito.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 16, DE 6-7-1964

Nome — Cargo — Matrícula — Código	Vencimento	Período	Número de dias consecutivos	Gratificação mensal arbitrada	Total da despesa	Sede e natureza dos serviços
	CR\$			CR\$	CR\$	
Agostinho Oliveira Gonzalez — Técnico Auxiliar — 2.209.512	161.352,00	Julho	20	60.600,00	60.600,00	Curitiba — Inerente a função
Felício Alvares — Motorista — 1.165.510 — GL-401.10.B	43.780,00	Julho	20	14.590,00	14.590,00	Curitiba — Inerente a função
Domingos Joaquim Antônio — Motorista — 2.049.443 — GL-401.8.A	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Zelmo Joaquim Antônio — Motorista — 2.075.825 — GL-401.8.A	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Ronaldo Valença — Motorista — 2.049.469 — GL-401.8.A	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Artêmio de Oliveira Pinto — Trabalhador — 2.049.445 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Edna Coricea — Trabalhador — 2.049.448 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Genésio do Carmo Alcântara — Trabalhador — 2.049.450 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
João Vicente da Graça — Trabalhador — 2.049.456 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Juliano Dias Marzani — Trabalhador — 2.135.125 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Assis José Borges — Trabalhador — 2.135.130 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Eduardo dos Passos Tavares — Trabalhador — 2.135.132 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função
Raul Coetano Costa — Trabalhador — 2.135.134 — GL-402.1	42.000,00	Julho	20	14.000,00	14.000,00	Curitiba — Inerente a função

Curitiba, 6 de julho de 1964. — Edmir Budal, Chefe da Seção de Pessoal — Mat. nº 2.049.182. — Visto: João Vicente Portela Couto, Engº Chefe do 13º D.F.O.S. — Mat. nº 1.165.140.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

N.º 237 — Dispensar o Médico TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Indalécio Ferreira Alves, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção Assistencial do 8.º Distrito Federal de obras de Saneamento. (Processo número 7.832-64).

N.º 238 — Designar o Médico TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Benoni Lima da Veiga, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Assistencial, símbolo 3-F, do 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude da dispensa de Indalécio Ferreira Alves (Proc. n.º 7.832-64). — Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

N.º 254 — Conceder dispensa ao Engenheiro TC-602.21.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, de Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

N.º 256 — Nomear o Engenheiro TC-602.21.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 3-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo Petronilha Gomes Coelho. — Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

N.º 260 — Designar o Faltor CA-001.5, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Argemiro Ramon, para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria (D.A.-1), símbolo 10-3, da Divisão de Administração, em vaga decorrente da falecimento de Aldeia de Oliveira. (Processo n.º 0.918-64).

N.º 261 — Designar a Escrivente AF-204.7, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Rafael Borges Costa, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, (C.B.-9), símbolo 3-M, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Cardoso do Oliveira Feres do Rio. (Processo n.º 0.219-64).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXII e XXV do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

ferem os itens XXII e XXV do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1952 e com fundamento no inciso IV, do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 202 — Conceder ao Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamen-

to, Nancy Finto Castano, a gratificação mensal de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e título de apresentação de gabinete, a partir de 1.º de corrente mês, correndo as despesas à conta da subseção nº 1.1.12, do orçamento do D.N.O.S. (Proc. n.º 9.235-64). — Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1952, resolve:

N.º 217 — Conceder ao Médico nível 17-A, Abelardo Calafange, dispensa da função de Diretor do Hospital Raymundo de Brito em Natal.

N.º 218 — Designar José Rubens Marcondes de Aguiar, Médico nível 17-A, para exercer a função de Diretor do Hospital Raymundo de Brito em Natal.

N.º 219 — Tendo em vista o que consta do Processo C.C.P. 017-61, baixar a presente Portaria declaratória de apostila no título do Sr. Paulo Marinho de Oliveira, alterando a denominação da função de Auxiliar de Escrita Eventual para Auxiliar de Procuradoria Eventual, no período de 4 de outubro de 1956, até a vigência da Lei nº 3.488, de 8-12-58, data em que deixou de ser Eventual, passando à categoria de Extranumerário Mensalista.

N.º 220 — Tornar sem efeito a Portaria nº 22, de 22 de maio de 1962, que nomeou Luiz Alberto de Araújo Soares para ocupar, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria no Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, criado pelo Decreto nº 49.533, de 15-12-60.

N.º 221 — Tornar sem efeito a Portaria nº 21, de 22 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1962, Seção I — Parte II, que nomeou Agnaldo Vicente de Medeiros para o cargo isolado de provimento efetivo, de Assessor Técnico, Padrão "C", no Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, criado pelo Decreto nº 49.533, de 15-12-60.

N.º 222 — Tornar sem efeito a Portaria nº 20, de 22 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 1962, Seção I — Parte II, que nomeou Eudoro Curvelo de Lorenz SA para ocupar, interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar, Padrão "M", no Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, criado pelo Decreto nº 49.533, de 15-12-60.

N.º 223 — Tornar sem efeito a Portaria nº 19, de 22 de maio de 1962, que nomeou Edilene Alves Netto para ocupar, interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar, Padrão "M", no Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, criado pelo Decreto nº 49.533, de 15-12-60.

N.º 224 — De acordo com os artigos 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Conceder ao Médico Adicional de 15%, a partir de 20 de maio de 1964, a Escrivente nível 17, Helena Ferraz, por ter completado 20 anos de Serviço Público, em 20 de maio de 1964.

N.º 225 — De acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação adicional de 25% a partir de 24-9-61, ao Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural nível 8, do Entrepósito de Pesca da cidade do Rio de Janeiro, Arnaldo Pereira da Motta, por haver completado 25 anos de Serviço Público em 23-5-64.

N.º 226 — Conceder de acordo com o art. 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 dois anos de licença para tratar de Interesses Particulares, a partir de 22-5-64, ao Enfermeiro Auxiliar nível 8 Joaquim Menezes Castilho Netto.

N.º 227 — Tendo em vista o que consta do Processo C.C.P. nº 334-62, tornar sem efeito a Portaria nº 192, de 29 de dezembro de 1953, que autorizou a readmissão de Zacharias Albuquerque de Azevedo, na C.C.P. em extinção.

N.º 228 — Tendo em vista o que consta do Processo C.C.P. nº 334-62, autorizar a reassunção de Zacharias Albuquerque de Azevedo, na Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, a partir de 30-12-63. — Nélio dos Reis Pereira, Caixa-de-Fragata (R.M.), Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 20-7-1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, resolve:

N.º 5 — Remover o pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 22.491, de 23 de janeiro de 1954, Odette Pontes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do INIC, órgão em incorporação à SUPRA, do Estado da Guanabara para a Delegacia Estadual da SUPRA no Ceará. (Proc. 7.081-64). — José Gomes de Sá.

PORTARIA DE 3-8-1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IV, do Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 3 — Deixar competência a Rubens Máximo Rodrigues de Sousa, Secretário Administrativo da mesma Superintendência para requisitar passageiros aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo e fluvial, e qual parte a cargo dos padões que em São Paulo, durante o exercício de 1964. — José Gomes de Sá.

PORTARIAS DE 4-8-1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em

vista o contido no C.I.-S. CAT-DE nº 4-64, resolve:

N.º 7 — Designar Divaldo de Almeida, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para substituir a Responsável pela Seção de Cadastro do Pessoal Temporário e de Obras, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

2. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 24 de julho de 1964.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta no Memorando SAMS-56-64, resolve:

N.º 8 — Designar Jurema Simões, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para substituir o Secretário do Responsável pelo Serviço de Assistência Médica-Sanitária, da Divisão de Assistência e Promoção, do Departamento de Promoção e Organização Rural, em seus impedimentos eventuais.

2. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 1º de julho de 1964. — José Gomes de Sá.

PORTARIAS DE 5-8-1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 9 — Cancelar a partir de 14 de julho de 1964, a gratificação de apresentação de Gabinete, concedida através da Portaria nº 2.002, de 8 de junho de 1964, a Paulo César Gonçalves de Basellar e Hugo Carlos Barreto, em virtude do terem sido dispensados das funções que exerciam na mesma Superintendência.

N.º 10 — Conceder dispensa a EMMO de Carvalho Martins dos Fundos do Oficial de Gabinete da mesma Superintendência, deixando, em consequência de perceber a gratificação de apresentação de Gabinete que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.002, de 8 de junho de 1964.

2. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 2 de julho de 1964.

N.º 11 — Manter o Vício de Rubens Máximo Rodrigues de Sousa, Secretário Administrativo, residente em São Paulo, em objeto de sanção, no período de 29 de julho a 2 de agosto do corrente ano, concedendo 30 dias de férias nos termos do artigo 155, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 12 — Autorizar a viagem de José Mala de Oliveira, Médico, nível 12-C, a Fazenda de Taboá, no Município do Rio de Janeiro, a serviço da Delegacia Administrativa, com duração de 2 diárias nos termos do artigo 155, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IV, do Decreto nº 1.378-A, de 13 de dezembro de 1952, resolve:

N.º 13 — Deixar a competência ao Secretário Administrativo da mesma Superintendência para requisitar passageiros aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo e fluvial, e qual parte a cargo dos padões que em São Paulo, durante o exercício de 1964. — José Gomes de Sá.

2. Arbitrar no exercício de 1964, a partir da Portaria nº 2.005, de 29 de junho do corrente ano, a gratificação de apresentação de Gabinete, concedida através do símbolo 4-C, correndo a despesa pela rubrica própria.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 14 — Designar o Dr. Paulo de Aquiar Godoy Chefe de Gabinete da Presidência da mesma Superintendência.

2. Arbitrar, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 2.005, de 29 de maio do corrente ano, a gratificação de representação de Gabinete, correspondente ao símbolo 4-C, correndo a despesa pela rubrica própria.

Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 22 de julho de 1964.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Delegada nº 11, de 11 outubro de 1962, combinado com o artigo 2º, item XV, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 15 — Designar o Bacharel Doutor Messias Junqueira para colaborar nos estudos dos aspectos jurídicos das desapropriações e utilização de terras públicas, previstos no anteprojeto de Estatuto da Terra.

Arbitrar, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 2.005, de 29 de maio do corrente ano, a gratificação de representação de Gabinete correspondente ao símbolo 4-C, correndo a despesa pela rubrica própria.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 16 — Autorizar a viagem de Zeferino Mariano, Motorista, ao Estado de São Paulo, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias, nos termos do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 2º, item XV, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 17 — Designar o Dr. Fernando Pereira Sodero para colaborar no estudo dos aspectos jurídicos das implicações do imposto territorial rural, segundo critério previsto no anteprojeto do Estatuto da Terra.

2. Arbitrar, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 2.005, de 29 de maio do corrente ano, a gratificação de representação de Gabinete correspondente ao símbolo 4-C, correndo a despesa pela rubrica própria.

3. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 22 de julho de 1964.

Nº 18 — Designar o Dr. Joaquim de Barros Alcântara Filho para assessorar o Presidente na execução de programas de Usinas Cooperativas de Reforma Agrária.

2. Arbitrar, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 2.065, de 29 de maio do corrente ano, a gratificação de representação de Gabinete correspondente ao símbolo 4-C, correndo a despesa pela rubrica própria.

3. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 22 de julho de 1964.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13

de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 19 — Designar Cora Ayres Martins, Escrivã, nível 10-B, para responder pelo expediente da Seção de Organização e Métodos, da Divisão de Serviços Gerais, de Secretária Administrativa, atribuindo-lhe *pro labore* correspondente ao símbolo 7-F, estabelecido na portaria nº 2.203, de 19 de junho de 1964.

2. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 29 de julho de 1964.

Nº 20 — Designar Célia Ramos Nogueira, Estatística, nível 17, para subs-

tituir a Responsável pelo expediente da Seção de Organização e Métodos, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 2.226, de 1º de julho de 1964.

3. Fazer vigorar, a partir de 29 de julho de 1964, a presente portaria.

Nº 21 — Conceder dispensa a Silvo de Sant'Ana Reis, Detetive Federal, nível 12, das funções de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Port. nº 2.006, de 29-5-64 da mesma Superintendência. — José Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366-61 e, tendo em vista o que consta do processo nº 228.659-63 — M.E.C., resolve:

Nº 32 — Nomear Aloysio Durval, para exercer, em caráter interino, o cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.18, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (Cadeira de Fisiologia — Faculdade Nacional de Medicina); em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — P. Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583 de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 521 — Atendendo ao que consta do processo nº 15.698-64-UB, dispensar, a pedido, Gilda de Andrade, Escrivã, AF-202.8.A da PP do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da função gratificada de Chefe de Seção de Documentação Didática, 10-F, do mesmo Quadro, da Faculdade Nacional de Medicina para a qual foi designada pela Portaria nº 1.539, de 26-7-61, publicada no D. O. de 26 de janeiro de 1962.

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês resolve:

Nº 524 — Atendendo ao que consta do processo nº 1.650-64-U.B., conceder dispensa a Edgar Lafourcade, Chefe de Portaria, nível 13, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da função gratificada de Administrador da Sede (D.A.C.-P.U.) — 8-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 acima referido e classificada, provisoriamente pelo de número 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

Nº 525 — Atendendo ao que consta do processo nº 1.650-64-U.B., designar Odilon da Costa Campinas, Correntista, AF-203.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer, interinamente, como substituto, a função gratificada de Administrador da Sede (D.A.C.-P.U.), 8-F do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto número 49.583-60 acima referido e classificada provisoriamente, pelo de número 51.391, de 10-1-62 em virtude da dispensa de Edgar Lafourcade.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946 combinado com o art. 4º do Decreto número 49.583, de 22-12-60 publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 541 — Atendendo ao que consta do processo nº 12.490-64-UB, tornar sem efeito a Portaria nº 452, de 26 de junho de 1964, publ. no D. O. de 21 de julho de 1964, que designou Gilda Cardoso de Sousa, Escrivã AF-202 10.B, da P.P. do Q.E.F. da U.B., para a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (DAS) 6-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Fernandes Franco Ramires.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 543 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Jorge de Abreu Coutinho, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Escola Nacional de Química, para Chefe do Departamento de Matemática, da referida Escola.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 544 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.567-64-UB, conceder dispensa, a pedido, a Marina de Miranda Soares, especialista temporário, com atribuições de Auxiliar Psiquiátrico do Instituto de Psiquiatria, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil,

aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro do corrente ano.

Nº 545 — Atendendo ao que consta do Processo nº 5.032-64-UB, dispensar, a partir de 30 de julho de 1964, Maria da Conceição de Almeida Tavares especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Valor e Formação de Preços da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), em face de sua nomeação para Instrutor de Ensino Superior do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade. — Professora Joandina Sodré, Diretor em exercício.

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 10-64

Aprova alteração do currículo da Faculdade Nacional de Farmácia.

De ordem do Magnífico Reitor, toro público que o Conselho Universitário, em sessão de 28 de agosto de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 13.272-64-UB, resolve aprovar as alterações no currículo da Faculdade Nacional de Farmácia.

1.º Transferir da 4.ª série — I) especialização — para a 3.ª série — Curso de Farmacêutico Bioquímico a matéria Controle Químico e Biológico dos Medicamentos.

2.º Que a matéria Físico-Química, da 3.ª série do Curso de Farmacêutico Bioquímico, seja lecionada em um período letivo apenas.

3.º Transferir a matéria Radioquímica, da 3.ª série do Curso de Farmacêutico Bioquímico para II especialização da 4.ª série do mesmo Curso.

4.º Que Fitoquímica, da III especialização da 4.ª série do Curso de Farmacêutico Bioquímico seja dada em um ano letivo.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 4 de setembro de 1964. — Octávio Guimarães Filho, Diretor em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 11-64

Altera o Regimento Interno do Conselho Universitário da U.B.

De ordem do Magnífico Reitor, toro público que o Conselho Universitário, em sessão de 27 de agosto de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 16.972-64-RUB, resolveu aprovar a inclusão de um parágrafo único ao artigo 70 do Regimento Interno, do teor seguinte:

Art. 70 —

Parágrafo único — Também fará jus à percepção do *jetton* de presença; o Taquígrafo do Conselho.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 4 de setembro de 1964. — Octávio Guimarães Filho, Diretor em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 12-64

Altera o Regimento Interno da Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Magnífico Reitor, toro público que o Conselho Universitário em sessão de 20 de agosto de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 17.006-UB, resolve aprovar a alteração do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Medicina nos seguintes artigos:

CAPÍTULO III

Do Conselho Departamental

Art. 101. As cadeiras do curso de formação, bem como os cursos eletivos do mesmo ano, constituirão oito

departamentos em a seguinte distribuição:

1. Morfologia:

Anatomia
Histologia e Embriologia

2. Fisiologia:

Fisiologia
Bioquímica
Biofísica
Farmacologia

3. Patologia e Medicina Preventiva:

Patologia Geral
Anatomia e Fisiologia Patológicas
Parasitologia Médica
Higiene e Medicina Preventiva
Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas
Microbiologia

4. Medicina:

1.ª Cadeira de Clínica Médica
2.ª Cadeira de Clínica Médica
3.ª Cadeira de Clínica Médica
4.ª Cadeira de Clínica Médica
5.ª Cadeira de Clínica Médica
Clínica Dermatológica e Sifilográfica

5. Cirurgia:

1.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica
2.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica
3.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica
4.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica
Clínica Urológica
Clínica Oto-Rino-Laringológica
Clínica Oftalmológica
Ortopedia e Traumatologia

6. Ginecologia e Obstetrícia:

Ginecologia
Obstetrícia

7. Pediatria:

Clínica Pediátrica Médica
Puericultura e Clínica da 1.ª Infância

8. Neuro-Psiquiatria:

Neurologia
Ieurologia
Psiquiatria
Medicina Legal

Art. 102. Cada Departamento será chefiado por Professor Catedrático efetivo, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos professores do respectivo Departamento.

§ 1.º A chefia do Departamento será exercida em sistema de rodízio anual, pelos vários professores catedráticos do referido Departamento.

§ 2.º O Chefe do Departamento que faltar três vezes consecutivas às reuniões do Conselho Departamental, sem causa justificada, será substituído na referida chefia.

Art. 103. São atribuições de cada Departamento:

a) Estabelecer a Unidade de Ensino das Cadeiras que o constituem;

b) Adotar planos de estudo convenientes para maior eficiência do ensino;

c) Sugerir providências de ordem didática e administrativa;

d) Zelar pela execução dos programas de ensino que incumbem ao Departamento;

e) Definir e regular o regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino;

f) Dar parecer sobre a nomeação e dispensa dos professores e pessoal docente;

g) propor a criação de cargos de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino.

Art. 104. Ao Chefe do Departamento cabe promover as reuniões necessárias para cumprimento das atribuições enumeradas no artigo anterior.

Art. 105. Os Chefes de Departamento constituem, sob presidência do Diretor, o Conselho Departamental.

a) O Presidente do Diretório Acadêmico faz parte do Conselho Departamental, como representante do Corpo Docente.

b) Um representante dos Docentes-Livres eleito anualmente tomará parte nas reuniões do Conselho Departamental.

Art. 106. Ao Conselho Departamental cabe:

a) Funcionar como órgão consultivo do Diretor para estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras que surgirem na vida da Faculdade;

b) Opinar sobre a discriminação das despesas prováveis a ser remetida pelo Diretor à Reitoria até 30 de março de cada ano;

c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;

d) Submeter aos órgãos competentes e opinar sobre qualquer proposta de alteração ou de modificação na ordem administrativa da Faculdade;

e) Propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para execução de estudos necessários ao desenvolvimento intensivo das disciplinas, de acordo com os respectivos departamentos;

f) Propor anualmente a fixação do número de alunos a serem admitidos à matrícula dos cursos professorados na Faculdade;

g) Fixar por proposta do Chefe do Departamento, o número de estudantes de cada turma a cargo do respectivo professor, atendidos os interesses de ensino;

h) Colaborar na organização dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização;

i) Referendar a indicação das comissões examinadoras do concurso de habilitação feitas pela Diretoria;

j) Opinar sobre assuntos de ordem administrativa e financeira submetidos à Congregação;

l) Informar os órgãos competentes quanto aos fundamentos das representações contra atos dos professores;

m) Dar parecer sobre as representações de ordem administrativa e disciplinar;

n) Opinar sobre questões relativas a matrículas, exame, trabalhos escolares, devendo sempre ser ouvido o respectivo professor;

o) Praticar todos os demais atos de sua competência em virtude dos estatutos da Universidade, ou deste regimento.

Art. 108. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, sendo a escolha feita em lista triplíce organizada pela Congregação, nos termos do estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor eleito trienalmente pela Congregação e, na falta deste, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério.

Art. 110. O Vice-Diretor auxiliará, por acordo mútuo, os encargos da Diretoria quando solicitado.

Art. 111. O Diretor será auxiliado no exercício de suas funções por dois subdiretores, um para administra-

ção e um para ensino, e por uma assessoria de planejamento.

Art. 112. Os subdiretores escolhidos pelo Diretor entre os professores catedráticos efetivos, *ad referendum* da Congregação, terão as seguintes atribuições:

a) O Subdiretor de administração representará o Diretor, quando solicitado, em todas as questões de ordem administrativa e, do mesmo modo, nos problemas relativos à reforma universitária e Cidade Universitária.

b) O Subdiretor do ensino representará o Diretor, quando solicitado, nas questões de ordem didática e, especificadamente, nos programas de planejamento a cargo da Comissão de Ensino.

Art. 113. Assessoria de planejamento será exercida por uma Comissão de Planejamento de Ensino composta de professores catedráticos, em cuja escolha será observada distribuição equânime pelas diversas áreas de ação didática que compõe o currículo da Escola.

Parágrafo único. A escola dos professores que compõem a Comissão de Planejamento de Ensino será feita pelo Diretor e referendada pela Congregação.

Art. 114. A Comissão de Planejamento de Ensino estudará, no âmbito da Diretoria, todas as questões que dizem respeito ao plano de ensino da Faculdade. Os trabalhos desta comissão se efetuarão de acordo com as seguintes composições:

a) Reunião Plenária — participação de todos os membros docentes e do Presidente do Diretório Acadêmico sob a presidência do Diretor da Faculdade.

b) Subcomissão de Ciências Básicas — participação de quatro professores de cátedras básicas e de um estudante do 3.º ano, sob a presidência de um dos seus membros docentes.

c) A Subcomissão de Ciências Clínicas — participação de seis professores de cátedras clínicas e um estudante do 5.º ano, sob a presidência de um de seus membros docentes.

d) Subcomissão de Internato — participação de quatro professores catedráticos, que atendam no sistema vigente do internato de 6.º ano, e de um estudante do 6.º ano, sob a presidência de um de seus membros docentes.

e) Subcomissão Coordenadora — participação conjunta de 50% dos membros docentes de cada uma das câmaras referidas como subcomissões, indicados pelos seus pares em reunião exclusiva da subcomissão respectiva e do Presidente do Diretório, ou seu representante legal, sob a presidência do Diretor de Ensino.

§ 1.º Os diversos grupos de trabalho da Comissão de Planejamento do Ensino terão a seguinte competência:

a) Subcomissão Coordenadora — execução do planejamento global do ensino;

b) Subcomissão — planejamento específico em cada área.

c) Reunião Plenária — conhecer os planos executados no ano anterior e integração do trabalho de planejamento dos diversos grupos.

§ 2.º As reuniões de cada grupo serão secretariadas pelo Chefe da Divisão de Ensino.

Nota — Os artigos n.º 111 em diante do atual regimento, manterão a mesma redação e seqüência, assumindo entretanto nova numeração, a partir de 114.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 9 de setembro de 1964. — Octávio Guimarães Filho, Diretor em exercício

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3.ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.365, de 12 de dezembro de 1949, resolve:

N.º 2.283 — Dispensar, a pedido, a partir de 4 de junho de 1964, Roberto Sérgio da Silva Mousinho, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.023.150, da função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Seção de Expediente (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

N.º 2.284 — Designar Benvidinha Machado Moura, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.910.977, para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Seção de Expediente (GIE), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.288 — Designar os servidores Nildo de Oliveira Viana, Estatístico, nível 17, matrícula número 1.911.838, Paulo Faria Botelho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.535, Narciso da Silva Braga, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.910.988, passa, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

N.º 2.289 — Considerar dispensado, a partir de 9 de março de 1964, Osny Paes Muniz, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.751.460, da função de substituto eventual de Resolvente, símbolo 3-C, da Agência do Estado do Paraná, Marieta Coelho Arantes.

N.º 2.270 — Credenciar Antônio de Albuquerque Montenegro, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número ... 1.716.205, para, na qualidade de Representante do IPASE no Estado do Acre, utilizar a instalação da Agência do Instituto naquela Capital bem como adotar as medidas necessárias para seu funcionamento.

Revogar a Portaria número 4.237, de 1962-BI n.º 216.

Tornar sem efeito a Portaria número 1.807, de 1964-BI n.º 153.

N.º 2.280 — Referendar os termos da Resolução AMA-n.º 10, de 6 de fevereiro de 1964, que designou Eloah Bracilda Brito Mendes, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.373.472, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (MAI), da Seção de Aplicação de Capital ... (MAC), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.291 — Designar Leopoldo Eduardo Matos Araujo, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.911.574, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (ASA), na função gratificada 4-F, da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), Leonil Antonio Jaber, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.282 — Referendar os termos da Resolução ACE-n.º 38 de 8 de março de 1964, que dispensou Rita Yolanda Teixeira de Faraday, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.275.770, da função gratificada, 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (CEZ), da Agência do Es-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tado do Ceará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.283 — Homologar a Resolução Interna número 105, de 25 de junho de 1964, do Senhor Delegado da Agência Metropolitana de Brasília, que designou Sylvio Monteiro de Barros, Agregado ao símbolo 4-C, matrícula número 1.903.103, para substituir o Assessor Técnico, José Beto Leite, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.285 — Considerar dispensado, a partir de 1 de maio de 1964, José Francisco Batista, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.909.519, da função gratificada, 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (PEY), do Serviço Médico Local (PEML), da Agência do Estado de Pernambuco (APE).

N.º 2.286 — Homologar a Resolução APE-n.º 39, de 29 de abril de 1964, que designou Isa Batista Faro, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.557.430, para exercer a função gratificada, 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação ... (PEY), do Serviço Médico Local ... (PEML), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.287 — Designar os servidores Francisco Andrade de Souza Lima, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.353.607, Gelson Sêda, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.933 e Almyr Victorino Cardoso, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.382.307, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

N.º 2.288 — Aposentar, nos termos dos Artigos 176, inciso I, e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agrupito de Oliveira, Servicial, nível 6-B, matrícula número 1.047.681, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.289 — Aposentar, nos termos dos Artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anita Rossi, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.308.812, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.290 — Aposentar, nos termos dos Artigos 176, inciso I, e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristides Figueiredo da Silva, Guarda, nível 8-A, matrícula número 1.045.583, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

N.º 2.293 — Homologar a Resolução APR-n.º 5, de 9 de março de 1964, que designou Jeremias Afreu Toledo, Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C, matrícula 1.088.808, para substituir o Tesoureiro, símbolo 3-C, da Agência do Estado do Paraná, Marieta Coelho Arantes, nos seus impedimentos eventuais. — Marcos Botelho, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 23 de agosto de 1964

Processos:

N.º 5.305 — Companhia Forno Caril Carica — Cancele-se.

N.º 5.659 — R's Light S.A. — Serviços de Electricidade — Deferido.

N.º 14.057 — HCAAL — Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Anote-se.

N.º 15.903 — SPIG S.A. — Sociedade Paulista de Instalações Gerais. — Anote-se.

N.º 21.898 — SMIL — Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda. — Anote-se págas as taxas.

N.º 27.051 — Giuseppe Gangemi — Registre-se.

N.º 29.630 — Clmarco Refrigeração Ltda. — Anote-se.

N.º 22.651 — Demolidora Predial Cartão Ltda. — Cancele-se.

N.º 42.640 — Construtora Forte Limitada — De acordo, prorrogado o prazo até 15.9.64.

N.º 45.309 — CERES — Plantas e Jardins Ltda. — Anote-se. Notifique-se.

N.º 53.434 — S. Sadigurschi — Registre-se.

N.º 53.439 — PROQUIMEL — Produtos Químicos e Ferrosos Ltda. — Registre-se.

N.º 53.443 — Mecânica Montex Limitada — Registre-se.

N.º 53.453 — Termaco S.A. Engenharia e Comércio — Registre-se.

N.º 8.827 — Elvino José Marques — 2ª via da carteira profissional número 3.951-D.

N.º 9.746 — José Gomes da Silva — Substituição da licença nº 144-LP.

N.º 12.003 — Samuel Margules — Substituição da carteira para alteração da nacionalidade, carteira número 4.919-D.

N.º 12.033 — Aventino Gonçalves — Substituição do cartão número 278-LP.

N.º 25.530 — José Suplício Corrêa Rangel — 2ª via da carteira de Técnico de Grau Médio nº 207-1D.

N.º 26.473 — Fernando Freire — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 7.558-D.

N.º 32.593 — José Oriano Meneses Bisneto — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 8.610-D.

N.º 41.646 — Lair Ferreira Canelas — Substituição da licença número 2.283-LP.

N.º 41.916 — Elites Figueiredo — Substituição da licença nº 2.281-LP.

N.º 44.582 — José Paulo Facioni — Assinada a carteira profissional número 12.220-D.

N.º 45.722 — David Falcão — Carteira revogada até 31.12.64, número 503-AP.

N.º 48.709 — Francisco José Zúvel Santos — Assinada a carteira profissional nº 11.253-D.

N.º 50.018 — Justino Mendes — Substituição da licença nº 2.282-LP e 1.820-LP.

N.º 50.939 — Benedito José Amato — Substituição da licença precária nº 1.927-LP.

N.º 51.761 — Domingos Coelho Queiroz — Assinada a carteira de auxiliar de engenharia nº 486-AL.

N.º 52.071 — Thomaz Augusto Coelho — Assinada a carteira profissional nº 12.260-D.

N.º 52.074 — Osvaldo José da Silva — Assinada a licença precária número 2.284-LP.

N.º 52.970 — Luciano José da Fonseca Pereira — Assinada a carteira profissional nº 12.251-D.

Expediente de 28 de agosto de 1964

N.º 12.332 — J. C. Gallego & Cia. Ltda. — Cancele-se.

N.º 52.325 — Engenharia Empresa de Engenharia e Obras Ltda. — Registre-se.

N.º 52.679 — Lourival Corrêa Ferreira — Indeferido.

N.º 3.063 — Nilson Carvalho de Rezende — 2ª via da carteira profissional nº 1.778-D.

N.º 13.339 — Antônio Marlowzi — Substituição da licença nº 527-L.

N.º 21.153 — Waldemar Marques Castanheira — Substituição da licença nº 391-LP.

N.º 28.650 — Walmyr Lima Amaral — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 7.905-D.

N.º 43.691 — Edésio Tôrres — Substituição da licença precária número 1.557-LP.

N.º 50.970 — Benvidino Sá Fernandes — Assinada a carteira de auxiliar de Engenharia nº 487-AE.

N.º 53.115 — Juvenal Francisco dos Santos — Assinada a licença precária nº 2.293-LP.

N.º 53.131 — José Mathews de Barros Netto — Assinada a licença precária nº 2.286-LP.

N.º 53.121 — José Mathews de Barros Netto — Assinada a licença precária nº 2.286-LP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 152-69

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista Resolução desta entidade, em reunião realizada na presente data, resolve:

1. Fixar os preços de compra e venda das borrachas dos generos "Hevea" e "Castilloa" para todo o território nacional, de acordo com as tabelas anexas, de fls. 2 a 17.

2. A presente Resolução entrará em vigor no dia 16 de julho de 1965.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1964. — Cássio Fonseca, Vice-Presidente.

TABELA A - 1
BORRACHAS DOS GÊNEROS "NEVEVA" E "CASTILLOA" - PREÇOS DE
COMPRA EM BELÉM, PA
 Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência ou Grupo	Máxima	CR\$/kg
fina acro ou altos rios	10 grupo	1.000,42
	20 grupo	975,40
	30 grupo	950,40
	40 grupo	925,39
	50 grupo	900,38
fina baixos rios	10 grupo	943,63
	20 grupo	882,37
	30 grupo	821,10
fina amas	10 grupo	919,10
	20 grupo	882,37
	30 grupo	747,50
bloco tipo côcho	10 grupo	900,38
	20 grupo	875,37
	30 grupo	850,36
fina do "Hevea benthamiana"	grupo único	805,09
entrefina acro ou altos rios	10 grupo	914,76
	20 grupo	879,22
	30 grupo	843,48
	40 grupo	807,84
	50 grupo	772,20
entrefina baixos rios	10 grupo	855,36
	20 grupo	819,72
	30 grupo	784,08
entrefina amas	10 grupo	831,60
	20 grupo	795,96
	30 grupo	653,40
entrefina do "Hevea benthamiana"	grupo único	698,92
cernambi virgem acro ou altos rios	10 grupo	810,30
	20 grupo	787,83
	30 grupo	765,33
	40 grupo	742,82
	50 grupo	720,32
cernambi virgem baixos rios	10 grupo	776,58
	20 grupo	720,30
	30 grupo	664,02
cernambi virgem amas	10 grupo	754,08
	20 grupo	697,80
	30 grupo	595,23
cernambi virgem do "Hevea benthamiana"	grupo único	636,77
cernambi ramos do "H. brasiliensis"	10 grupo	514,69
	20 grupo	493,68
	30 grupo	472,68
	40 grupo	451,67
cernambi ramos do "Hevea brasiliensis"	10 grupo	684,67
	20 grupo	637,78
	30 grupo	609,62
	40 grupo	590,88
cernambi ramos do "Hevea benthamiana"	grupo único	536,08
ramos de glâncos não especificados	grupo único	604,02
cauche	10 grupo	775,92
	20 grupo	680,22
coelho virgem	10 grupo	700,30
	20 grupo	500,21
urubau ramos	10 grupo	210,09
	20 grupo	150,06
acro ou altos rios, fina crepada		1.334,80
entrefina crepada		1.272,28
cernambi virgem crepada		1.209,72
baixos rios ou ramos, fina crepada		1.309,79
entrefina crepada		1.272,28
cernambi virgem crepada		1.209,72
cernambi ramos crepada		1.123,73
cernambi ramos do "H. brasiliensis" crepada		1.037,91
benthamiana, fina crepada		1.172,29
entrefina crepada		1.097,20
cernambi virgem crepada		1.034,67
cernambi ramos crepada		925,36
ramos de glâncos não especificados crepada		947,10
cauche crepada		1.162,96
coelho, virgem crepada		1.084,70
ramos crepada		490,10
côcho crepada		1.334,80
selha fumada, tipo 1		1.447,32
		1.409,83
		1.372,32
		1.334,80
grupo almas, tipo 1		1.284,90
		1.457,89
grupo almas, tipo 2		1.697,80
		1.972,40
cernambi industrial		1.234,76

Nota (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
 (b) - A compra de borracha crepada pelo Banco do Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 2
BORRACHAS DOS GÊNEROS "NEVEVA" E "CASTILLOA" - PREÇOS DE COMPRA EM MANAUS, AM
 Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência ou Grupo	Máxima	CR\$/kg
fina acro ou altos rios	10 grupo	977,64
	20 grupo	953,20
	30 grupo	928,76
	40 grupo	904,32
	50 grupo	879,88
bloco tipo côcho	10 grupo	879,88
	20 grupo	855,44
	30 grupo	831,00
entrefina, acro ou altos rios	10 grupo	892,84
	20 grupo	858,05
	30 grupo	823,26
	40 grupo	788,45
	50 grupo	753,69
cernambi virgem acro ou altos rios	10 grupo	789,84
	20 grupo	767,90
	30 grupo	745,96
	40 grupo	724,02
	50 grupo	702,08
cernambi ramos do "Hevea brasiliensis"	10 grupo	663,88
	20 grupo	618,42
	30 grupo	572,94
fina do "Hevea benthamiana"	grupo único	733,99
entrefina do "Hevea benthamiana"	grupo único	679,27
cernambi virgem do "Hevea benthamiana"	grupo único	617,69
cernambi ramos do "Hevea benthamiana"	grupo único	571,97
ramos de glâncos não especificados	grupo único	584,07
cauche	10 grupo	755,18
	20 grupo	662,06
coelho virgem	10 grupo	680,36
	20 grupo	495,97
selha ramos	10 grupo	190,13
	20 grupo	135,82
acro ou altos rios, fina crepada		1.312,36
entrefina crepada		1.219,34
cernambi virgem crepada		1.187,31
cernambi ramos do "H. brasiliensis" crepada		1.016,59
benthamiana, fina crepada		1.149,74
entrefina crepada		1.074,76
cernambi virgem crepada		1.012,24
cernambi ramos crepada		904,04
ramos de glâncos não especificados crepada		924,70
cauche crepada		1.141,64
coelho, virgem crepada		1.062,26
ramos crepada		318,82
côcho crepada		1.312,36
selha fumada, tipo 1		1.447,32
		1.385,69
		1.349,03
		1.312,36
grupo almas, tipo 1		1.576,77
		1.434,57
grupo almas, tipo 2		1.663,76
		1.541,59
cernambi industrial		1.214,60

(Nota) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
 (b) - A compra de borracha crepada pelo Banco do Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 3
BORRACHAS DOS GÊNEROS "NEVEVA" E "CASTILLOA" - PREÇOS DE COMPRA EM BELÉM, PA
 Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência ou Grupo	Máxima	CR\$/kg
ramos acro ou altos rios	10 grupo	931,47
	20 grupo	909,78
	30 grupo	884,90
	40 grupo	851,61
	50 grupo	819,32

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência e Grupo	Máxima	CR\$/kg
blocos tipo côcho	1º grupo 28%	838,32
	2º grupo 30%	815,04
	3º grupo 32%	791,75
entrefina, acre ou altos-rios	1º grupo 23%	848,39
	2º grupo 26%	815,34
	3º grupo 29%	782,29
	4º grupo 32%	749,23
	5º grupo 35%	716,18
cernambi virgem acre ou altos-rios	1º grupo 28%	748,29
	2º grupo 30%	727,50
	3º grupo 32%	705,71
	4º grupo 34%	684,93
	5º grupo 36%	663,14
cernambi rama de "Hevea brasiliensis"	1º grupo 27%	621,75
	2º grupo 32%	579,16
	3º grupo 37%	536,57
fina de "Hevea benthamiana"	grupo único 26%	741,11
entrefina de "Hevea benthamiana"	grupo único 31%	639,45
cernambi virgem de "Hevea benthamiana"	grupo único 33%	579,02
cernambi rama de "Hevea benthamiana"	grupo único 35%	480,45
fracas de gêneros não especificados	grupo único 30%	453,67
caucho	1º grupo 27%	713,03
	2º grupo 36%	625,13
coalho virgem	1º grupo 30%	639,96
	2º grupo 50%	457,12
coalho rama	1º grupo 30%	149,75
	2º grupo 50%	106,97
acre ou altos rios, fina crepada	-	1.260,67
entrefina crepada	-	1.198,14
cernambi virgem crepado	-	1.135,61
cernambi rama de "H. brasiliensis" crepado	-	966,04
benthamiana, fina crepada	-	1.098,10
entrefina crepada	-	1.023,07
cernambi virgem crepado	-	960,54
cernambi rama crepado	-	835,49
fracas de gêneros não especificados crepados	-	837,00
caucho crepado	-	827,35
coalho virgem crepado	-	1.010,56
coalho rama crepado	-	328,26
côcho crepado	-	1.260,67
fôlhas fumadas, tipo 1	-	1.365,46
tipo 2	-	1.330,53
tipo 3	-	1.295,60
tipo 4	-	1.260,67
crepe claro, tipo 1	-	1.493,54
tipo 2	-	1.377,10
crepe claro extra, tipo 1	-	1.598,33
tipo 2	-	1.481,89
cernambi industrial	-	1.167,52

Notas - (a) Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 4

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE COMPRA EM

GUIABÁ, MT

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência e Grupo	Máxima	CR\$/kg
blocos, tipo côcho	1º grupo 28%	893,97
	2º grupo 30%	869,13
	3º grupo 32%	844,30
cernambi rama	1º grupo 27%	679,82
	2º grupo 33%	623,94
	3º grupo 35%	605,32
	4º grupo 37%	586,69
fina altos-rios	1º grupo 20%	993,30
	2º grupo 22%	968,46
	3º grupo 24%	943,63
	4º grupo 26%	918,80
	5º grupo 28%	893,97
entrefina altos rios	1º grupo 23%	908,29
	2º grupo 26%	872,86
	3º grupo 29%	837,47
	4º grupo 32%	802,09
	5º grupo 35%	766,70

Qualidade	Unidade	Preço
Tipo, Procedência e grupo	Máxima	CR\$/kg
cernambi virgem altos rios	1º grupo 28%	804,56
	2º grupo 30%	782,23
	3º grupo 32%	759,86
	4º grupo 34%	737,51
	5º grupo 36%	715,16
benthamiana, fina	26%	799,33
entrefina	31%	693,94
cernambi virgem	33%	632,23
cernambi rama	35%	532,56
fracas de gêneros não especificados	grupo único 30%	599,70
caucho	1º grupo 27%	770,40
	2º grupo 36%	675,42
coalhos, virgem	1º grupo 30%	695,30
	2º grupo 50%	496,65
rama	1º grupo 30%	208,59
	2º grupo 50%	149,00
altos rios, fina crepada	-	1.337,95
entrefina crepada	-	1.275,87
cernambi virgem crepado	-	1.213,77
benthamiana, fina crepada	-	1.176,51
entrefina crepada	-	1.102,04
cernambi virgem crepado	-	1.039,96
cernambi rama crepado	-	933,81
fracas de gêneros não especificados crepados	-	953,04
cernambi rama de "H. brasiliensis" crepado	-	1.045,59
oêcho crepado	-	1.337,95
caucho crepado	-	1.169,67
coalhos, virgem crepado	-	1.089,62
rama crepado	-	412,32
fôlhas fumadas, tipo 1	-	1.449,70
tipo 2	-	1.412,45
tipo 3	-	1.375,20
tipo 4	-	1.337,95
crepe claro, tipo 1	-	1.586,27
tipo 2	-	1.462,11
bisculfitada, tipo 1	-	1.462,11
tipo 2	-	1.300,70

Notas - (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 5

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA EM

SALVADOR, BA

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade, Tipo e Grupo	Unidade	Preço
	Máxima	CR\$/kg
cernambi virgem	1º grupo 28%	772,21
	2º grupo 30%	750,78
	3º grupo 32%	729,33
	4º grupo 34%	707,88
	5º grupo 36%	686,43
cernambi rama	1º grupo 27%	652,46
	2º grupo 33%	598,83
	3º grupo 35%	580,96
	4º grupo 37%	563,08
coalho virgem	1º grupo 30%	667,36
	2º grupo 50%	476,69
coalho rama	1º grupo 30%	200,21
	2º grupo 50%	143,03
fôlhas fumadas, tipo 1	-	1.390,00
tipo 2	-	1.354,29
tipo 3	-	1.318,50
tipo 4	-	1.282,75
cernambi virgem crepado	-	1.163,56
cernambi rama crepado	-	984,82
coalhos, virgem crepado	-	1.044,45
rama crepado	-	377,09
crepe claro, tipo 1	-	1.521,09
tipo 2	-	1.401,92

Notas - (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra da borracha serão deduzidos do preço de compra.

(b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 9

Fls. 11.

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA EM ILREUS, BA

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade, Tipo e Grupo	Unidade Máxima	Preço CR\$/kg
cernambi virgem	1º grupo 28%	772,23
	2º grupo 30%	750,78
	3º grupo 32%	729,33
	4º grupo 34%	707,88
	5º grupo 36%	686,43
cernambi rama	1º grupo 27%	652,46
	2º grupo 33%	598,81
	3º grupo 35%	580,96
	4º grupo 37%	563,08
coelho virgem	1º grupo 30%	667,36
	2º grupo 50%	476,69
coelho rama	1º grupo 30%	200,21
	2º grupo 50%	143,02
fracas do gênero não especificados	grupo único 30%	575,60
fôlhas fumadas, tipo 1		1.399,61
tipo 2		1.363,86
tipo 3		1.328,11
tipo 4		1.292,36
cernambi virgem crepado		1.173,19
cernambi rama crepado		994,43
coelhos, virgem crepado		1.054,02
rama crepado		286,66
fracas de gênero não especificados		922,93
crepadas		922,93
crepe claro, tipo 1		1.530,70
tipo 2		1.411,53
crepe claro extra, tipo 1		1.637,96
tipo 2		1.518,78
cernambi industrial		1.197,02
fôlhas não fumadas		1.292,36

Nota - (a) - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.
 (b) - A compra de borracha crepada pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. fica sujeita à apresentação de um certificado de qualidade emitido pela usina que beneficiar o produto (lavagem e crepagem), aprovado pelo fiscal do referido Banco.

TABELA A - 7

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE COMPRA EM

SÃO PAULO, SP

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Tipo, qualidade e Grupo	Procedência	Unidade Máxima	CR\$/kg
cernambi virgem crepado	Bahia	87%	845,83
cernambi rama crepado	Bahia	33%	730,43
crepe claro, tipo 1	Bahia		1.745,93
tipo 2	Bahia		1.620,98
fôlhas fumadas, tipo 1	São Paulo		1.581,72
tipo 2	São Paulo		1.544,96
tipo 3	São Paulo		1.508,34
tipo 4	São Paulo		1.471,69
fôlhas não fumadas	São Paulo		1.471,69
cernambi rama de "H. brasiliensis" 1º grupo		87%	805,66
2º grupo		33%	739,44
3º grupo		35%	717,37
4º grupo		37%	695,29

Nota - Todos os impostos ou taxas que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.

TABELA B - 1

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" - PREÇOS DE VENDA

F.O.B. - BELEM, PA

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade e Tipo	Procedência ou Espécie	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
fina crepada	acre ou altos-rios	1.693,09	1.693,49	1.693,59
	baixos-rios ou ilhas	1.668,08	1.668,48	1.668,58
	de "H. benthamiana"	1.530,52	1.530,92	1.531,02
entrefina crepada	acre ou altos-rios	1.630,57	1.630,97	1.631,07
	baixos-rios ou ilhas	1.630,57	1.630,97	1.631,07
	de "H. benthamiana"	1.455,49	1.455,89	1.455,99
cernambi virgem crepado	acre ou altos-rios	1.568,04	1.568,44	1.568,54
	baixos-rios ou ilhas	1.568,04	1.568,44	1.568,54
	de "H. benthamiana"	1.392,96	1.393,36	1.393,46
crepe côcho		1.693,09	1.693,49	1.693,59
cernambi cameté crepado		1.492,95	1.493,35	1.493,45
cernambi rama crepado	de "H. brasiliensis"	1.380,46	1.380,86	1.380,96
	de "H. benthamiana"	1.267,91	1.268,31	1.268,41
não especificadas, crepadas		1.305,43	1.305,83	1.305,93
caucho crepado		1.505,51	1.505,91	1.506,01
fôlhas fumadas	tipo 1	1.743,54	1.743,94	1.744,04
	tipo 2	1.706,02	1.706,42	1.706,52
	tipo 3	1.668,51	1.668,91	1.669,01
	tipo 4	1.630,99	1.631,39	1.631,49
crepe claro	tipo 1	1.881,10	1.881,50	1.881,60
	tipo 2	1.756,04	1.756,44	1.756,54
crepe claro extra	tipo 1	1.993,65	1.994,05	1.994,15
	tipo 2	1.868,59	1.868,99	1.869,09
cernambi industrial		1.530,95	1.531,35	1.531,45
fina classificada	acre ou altos-rios	1.322,26	1.322,66	1.322,76
	baixos-rios	1.264,04	1.264,44	1.264,54
	ilhas	1.238,90	1.239,30	1.239,40
cernambi virgem classificado	acre ou altos-rios	1.127,31	1.127,71	1.127,81
cernambi rama classificado	de "H. brasiliensis"	1.016,90	1.017,30	1.017,40
fina sangrada, em pélas	acre ou altos-rios	1.322,26	1.322,66	1.322,76

- (1) - Para vendas locais ou às firmas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.
- (2) - Para vendas às firmas do Estado de São Paulo.
- (3) - Para vendas às firmas do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA B - 2

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" - PREÇOS DE

VENDA F.O.B. - CUIABÁ, MT

Resolução nº 192/64 de 17.7.64

Qualidade e Tipo	(1) CR\$/kg	(2) CR\$/kg	(3) CR\$/kg
crepe côcho	1.786,36	1.786,76	1.786,86
fina altos rios crepada	1.786,36	1.786,76	1.786,86
entrefina altos rios crepada	1.724,28	1.724,68	1.724,78
cernambi virgem altos rios crepado	1.662,18	1.662,58	1.662,68
cernambi rama crepado	1.476,00	1.476,40	1.476,50
benthamiana, fina crepada	1.624,92	1.625,32	1.625,42
entrefina crepada	1.550,45	1.550,85	1.550,95
cernambi virgem crepado	1.488,87	1.488,77	1.488,87
cernambi rama crepado	1.364,22	1.364,62	1.364,72
fracas de gênero não especificados	1.401,45	1.401,85	1.401,95
caucho crepado	1.600,08	1.600,48	1.600,58
fôlhas fumadas, tipo 1	1.825,39	1.825,79	1.825,89
tipo 2	1.788,14	1.788,54	1.788,64
tipo 3	1.750,89	1.751,29	1.751,39
tipo 4	1.713,64	1.714,04	1.714,14
crepe claro, tipo 1	1.961,56	1.962,36	1.962,46
tipo 2	1.837,80	1.838,20	1.838,30
viscultado, tipo 1	1.837,80	1.838,20	1.838,30
tipo 2	1.676,39	1.676,79	1.676,89
bloco tipo côcho, classificados	1.292,58	1.292,98	1.293,08
cernambi rama classificado de "H. brasiliensis"	1.091,29	1.091,69	1.091,79
fina altos rios classificado	1.394,46	1.394,86	1.394,96

- (1) - Para vendas locais ou às firmas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.
- (2) - Para vendas às firmas do Estado de São Paulo.
- (3) - Para vendas às firmas do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA B - 3

FORRAGENS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE VENDA F.O.B.

ILHÉUS, BA

Resolução nº 192/64 do 17.7.64

Table with 2 columns: Qualidade o Tipo, Preço CR\$/kg. Lists various types of forage like 'cornambi virgem crepado' and 'crepe claro'.

TABELA B - 4

FORRAGENS DO GÊNERO "HEVEA" - PREÇOS DE VENDA F.O.B.

ILHÉUS, BA

Resolução nº 192/64 do 17.7.64

Table with 4 columns: Qualidade o Tipo, (1) CR\$/kg, (2) CR\$/kg, (3) CR\$/kg. Lists forage types and their prices in three columns.

- (1) - Para vendas locais ou de firmas dos Estados do Rio de Janeiro e Maranhão.
(2) - Para vendas no Estado do Estado do São Paulo.
(3) - Para vendas no Estado do Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA C - 1

FORRAGENS DO GÊNERO "HEVEA" E "HONEYLOAF" PREÇOS DE VENDA F.O.B. CANTAGÓI

DE CANTAGÓI

Resolução nº 192/64 do 17.7.64

Table with 3 columns: Qualidade o Tipo, Procedência ou Espécie, Preço CR\$/kg. Lists forage types and their prices.

Table with 3 columns: Qualidade o Tipo, Procedência ou Espécie, Preço CR\$/kg. Lists various types of forage like 'caucho crepado' and 'cornambi industrial'.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A., para a dragagem do canal do Junco e prolongamento do canal de Itapoã, de acesso ao porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade, o Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", assina com a firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A., daqui por diante denominada "Contratante" com sede nesta Cidade à Avenida Graca Aranha nº 203, 4º andar, grupo 1, e representada neste Ato pelos seus Diretores José Franklin dos Santos e Dométrio Calli Salim, o presente Térmo de Ajuste para a dragagem do canal do Junco e prolongamento do canal de Itapoã, de acesso ao porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada neste Departamento, no dia 23 de maio do ano em curso, cujo Edital foi publicado às páginas número 1.116, do Diário Oficial da União (Seção I - Parte II), de nº 89, do dia 5 de maio deste ano e cuja "Nota de Adjudicação" foi publicada às páginas nº 2.092, do Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) de nº 150, do dia 20 de agosto deste ano, e mediante as seguintes condições:

Primeira - Os serviços que são objeto do presente Térmo de Ajuste consistem na execução de serviços de dragagem do canal do Junco e prolongamento do canal de Itapoã, de acesso ao porto de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os serviços ora contratados compreendem a dragagem de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos, para uma largura de 80

(oitenta) metros no fundo, profundidade de 650 metros abaixo do zero hidrográfico do porto, sendo os taludes determinados pela estabilidade do material.

Segunda - De conformidade com a proposta apresentada pelo "Contratante", considerado entretanto como valor razoável para cobertura dos serviços de recalque para cada 100 (cem) metros, medidos na perpendicular, por metro cúbico recalçados e aceito por este Departamento o preço global dos serviços referidos é de Cr\$ 785.100.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros), assim sendo:

- Dragagem: 1.000.000m3 x Cr\$ 228,30/m3 = Cr\$ 528.300.000,00
Recalque: 1.000.000m3 x Cr\$ 228,50/m3 = Cr\$ 228.500.000,00

3ª - A proposta da Contratante no que se refere as demais condições técnicas, o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas de Concorrência Pública", ficam fazendo parte integrante do presente Térmo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceira - Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Departamento por intermédio do 16º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominado simplesmente "fiscalização" e a quem caberá, também, a determinação dos locais de despejo, e medição dos volumes dragados, respectivamente, bem como a organização dos certificados de medição, durante todos estes serviços serem realizados na presença do representante do "Contratante".

Quarta - Na execução dos serviços em anexo serão respeitadas as "Especificações e projeto do "Departamento".

5ª - A execução da dragagem deverá ser feita sem qualquer embargo para o tráfego das embarcações que demandam o canal, sendo assegurada pelo "Departamento" as condições necessárias para que os serviços não tenham solução de continuidade.

6ª - Qualquer corpo estranho que for encontrado no decorrer dos serviços de dragagem deverá ser recolhido ao custo do "Contratante", ficando esse material de sua propriedade, para

embargo das exigências aduaneiras e que por ventura, esteja sujeito.

§ 3º A obrigação referida no § 2º, não se aplica aos cascos submersos porventura encontrados na zona a dragar, ou outros corpos estranhos que não possam ser retirados com os recursos normalmente existentes na draga, a juízo da "Fiscalização" caso em que caberá ao "Departamento" a remoção dos obstáculos.

Quinta — A "Contratante" poderá dar aos serviços de dragagem que são objeto do presente Termo de Ajuste, a orientação que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas dos materiais.

Sexta — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários, assinados também pela "Contratante", com todos os detalhes para que se possa conhecer, em qualquer ocasião, a natureza do material dragado, as horas de início e conclusão dos serviços, os tempos de paralisação de dragagem, com as respectivas causas, os volumes dragados, o estudo do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários e esclarecedores.

Sétima — Todas as ordens relativas aos serviços, intimações, instruções e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", ou vice-versa serão sempre feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Oitava — A "Contratante" se obriga a manter nos serviços um Representante, devidamente habilitado, cujo nome tenha sido previamente aceito pelo "Departamento" e que será responsável pela execução dos serviços, independentemente da responsabilidade única e exclusiva da "Contratante" por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na execução dos serviços deste Termo de Ajuste.

Nona — A "Contratante" obriga-se a dispensar dos serviços os operários ou prepostos que a juízo da "Fiscalização" procurarem por quaisquer meios criar embaraços à "Fiscalização" dos serviços.

Décima — Todas as divergências entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", e com recurso ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Décima Primeira — Os serviços constantes do presente Termo de Ajuste deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação deste Termo de Ajuste, pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e ficar concluídas no prazo de 6 (seis) meses contados da mesma data.

§ 1º Os prazos acima referidos somente poderão ser excecionados nos seguintes casos: a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transportes; c) calamidade pública; d) falta no mercado nacional de peças, óleos Diesel ou outros combustíveis indispensáveis ao funcionamento do aparelhamento de dragagem; e) demais casos que se enquadrarem no Código Civil Brasileiro.

§ 2º Todos os motivos de força maior, acima especificados, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa, devidamente informada.

Décima Segunda — A "Contratante" cabe a obrigação de dragar os materiais que são previstos: lodo, areia e tabatinga, deixando de dragar os materiais diferentes dos previstos anteriormente, tais como picar-

ra, conglomerados, blocos de pedra ou materiais que possam comprometer a integridade dos aparelhos.

Parágrafo único — Quando ocorrerem materiais não dragáveis ou que possam comprometer a integridade dos aparelhos, o "Departamento" estabelecerá com a "Contratante" o sistema que for mais indicado para a remoção dos ditos materiais.

Décima Terceira — A medição dos serviços se fará pela comparação de perfis, levantados antes e depois dos serviços de dragagem, devendo ser feita de acordo integralmente a seção transversal do projeto e permitida, para efeito de cálculo de volume dragado, um aumento máximo de 20 (vinte) centímetros para os lados e para o fundo.

Parágrafo único. Quando for julgado necessário pela "Fiscalização" ou pela "Contratante", será feita uma verificação das profundidades no trecho a ser dragado, antes da execução dos serviços a fim de constatar se houve modificação das cotas anteriormente sondadas, caso em que prevalecerão as sondagens mais recentes.

Décima Quarta — A "Contratante" embora possua a liberdade que lhe é assegurada pela Condição Quinta, obriga-se a organizar os trabalhos de maneira a garantir uma produção média mensal compatível com o prazo previsto para conclusão dos serviços.

Décima Quinta — A "Contratante" ficará sujeita às seguintes multas: a) de 0,01% do valor do contrato por dia que exceder ao prazo previsto para o término dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do "Departamento"; b) de 0,1% a 0,5% do valor do contrato, pelo não cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 1º As multas acima referidas serão aplicadas pelo Diretor-Geral do

"Departamento" mediante proposta da "Fiscalização", devendo ser recolhidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a conta do Fundo Portuário Nacional, dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua notificação por escrito, fôrma de que, se não forem recolhidas, serão descontadas da caução feita pela "Contratante" para garantia deste Termo de Ajuste, que se obriga a integralizá-la, também no prazo máximo de 8 (oito) dias, sob pena de ficar sujeita às penalidades previstas na Condição Vigésima.

§ 2º Das multas impostas à "Contratante", haverá recurso ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sem efeito suspensivo.

Décima Sexta — O pagamento dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste será efetuado nesta Cidade, por intermédio da Administração Central deste "Departamento", mediante a apresentação da respectiva fatura pela "Contratante" e tendo em vista o certificado de medição expedido pela "Fiscalização".

Décima Sétima — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante", na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme conhecimento recibo nº 102.982, desta data, que apresentou e entregou ao "Departamento", em recibo de caução de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), prestada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para apresentação e garantia de sua proposta conforme conhecimento recibo nº 102.069 de 25 de maio do ano em curso, a fim de completar a caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), prevista no Edital de Concorrência.

Parágrafo único. A importância total da caução, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), será restituída à "Contratante", mediante requerimento após a sua liberação pelo órgão competente por solicitação do "Departamento", depois de concluídos os serviços constantes do presente Termo de Ajuste.

Décima Oitava — O pagamento dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste deverá ser efetuado, a conta do garantido de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) constante do item 1, subitem 1.3.1.1., do Edital de Aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no Porto de Nova Almeida no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 25 de maio de 1964, ou nos prazos estabelecidos pelos termos que foram concedidos a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "e" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (seções 6 e setenta e cinco) do R.G.C.P., foi extraído por este Departamento o Imposto de Despesa nº DF-504-61, desta importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Décima Nona — O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido pelo Departamento em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, sem prévia autorização do "Departamento"; b) se houver morosidade incompatível no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada; c) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços contratados, quando eles estiverem desfalcados pela cobrança de multas contratuais; d) se a "Contratante" falir.

Vigésima — O foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Vigésima Primeira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não se responsabilizando o "Departamento" por indenização alguma se aquele órgão lhe denegar aprovação.

Vigésima Segunda — O Imposto de Selo proporcional a que está sujeito este Termo, será pago pela "Contratante" na forma do disposto na Lei nº 4.388, de 28 de agosto p. f. c. c., publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), de 31 do mesmo mês, item VIII, que acrescenta nota ao artigo 18 da Tabela. Para consultar eu Alexandre Martins, lavrei o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelas partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, em nome de "Contratante", os seus Diretores José Franklin dos Santos e Demétrio Caim Collin, mediante de testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 17 (dezoito) dias do mês de setembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1964. Fernando Viriato de Miranda Carvalho — José Franklin dos Santos — Demétrio Caim Collin — Bento Santos de Almeida — Leônidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

CNº 22.872 — 24.9.64 — Cr\$ 15.300.000

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO



DIVULGAÇÃO Nº 883

2ª Edição



Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 139-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento do canal do Bairro Industrial, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fará entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 21 de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 139-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital número 139-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivados na concorrência pública relativa ao Edital nº 139-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda, o qual deverá ser datado do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá

EDITAIS E AVISOS

apresentar atestado passado por entidades federais, de que executou serviços semelhantes.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma igual ou superior a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.766, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento de que o responsável técnico da firma visitou o local do serviço.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição — No dia 22 de outubro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a CCSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a CCSO à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando, ainda, preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO, a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 411.289.500,00 (quatrocentos e onze milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), ou estabelecida, para execução dos serviços, prazo maior do que 23 (vinte e três) meses contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial.

11ª Condição — Não serão aceitas propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá por meio de carta a outra concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação no Diário Oficial.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas pró-

rias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União para 1964 (Lei nº 4.286, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 166-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento dos serviços de dragagem, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer, à sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fará entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da apresentação dos documentos e propostas

2ª Condição — No dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 166-64.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 166-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados ao envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços, objetivada na concorrência pública, relativa ao Edital nº 166-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 0.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário que a firma apresente atestado passado por enti-

dades federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem e construção de diques. A produção anual dos drag-lines deve ser igual ou superior a 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma concorrente visitou o local da obra.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelo presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 23 (vinte e três) de outubro, às 15 horas, reunirá-se a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritos.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses, para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará às propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 91.580.000,00 (noventa e um milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização dos serviços um prazo maior do que 18 (dezoito) meses consecutivos contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar os serviços, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas, empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional de contrato e publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

17ª Condição — Não assiste a firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 horas às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas

será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vendedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos, correrá à conta das verbas: Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União, para 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

ATA Nº 90-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para os serviços Limpeza manual do córrego Salinho, e abertura de valas afluentes em Cajelândia, Estado de São Paulo

As quinze horas do dia nove de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Eng.º Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente declarou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para os serviços de limpeza manual do córrego Salinho, e abertura de valas afluentes em Cajelândia, Estado de São Paulo, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência pública nº 81-64 publicado no *Diário Oficial*, de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, págs. ns. 1.704 e 1.705.

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Saneamento Guanabara Limitada; A Mageense Limitada; H. Viegas; Saneamentos Brandão Limitada; A. J. Limitada; Saneadora Bandeira; Saneadora Ubá Minas Limitada.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente, autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Saneamento Guanabara Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 578

2ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

A Mageense Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.030.000,00 (dezassete milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

H. Viegas

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.050.000,00 (dezassete milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Saneamentos Brandão Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.050.000,00 (dezassete milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridas.

A. J. Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.095.000,00 (dezassete milhões e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Saneadora Bandeira

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.100.000,00 (dezassete milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Saneadora Ubá Minas Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.100.000,00 (dezassete milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses corridos.

Observação - Na proposta da firma Saneamento Brandão Ltda., o preço total dos serviços, é de Cr\$ 17.075.000,00 (dezassete milhões e setenta e cinco mil cruzeiros), e não Cr\$ 17.050.000,00 (dezassete milhões e cinqüenta mil cruzeiros) como consta na proposta.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente, encerrou a sessão as quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

ATA Nº 91-34

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Espírito Santo.

As dez horas da dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede do Departamento, realizou-se a comissão convocada pelo engenheiro Celso Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviço e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelo engenheiro Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a

mesma se destinava ao recebimento de propostas, para o prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de Condições nº 71-64 publicado no Diário Oficial de vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) páginas nºs. 2.163 e 2.164.

As dez horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma "Engel"-Engenharia Geral Ltda.

Verificando-se que esta firma, estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

"Engel" - Engenharia Geral Ltda. Preço total dos serviços: Cr\$ 153.740.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão, as dez horas e quinze minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. - Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. - Celso Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviço e Obras. - Ayrton Manoel D'Avila - Procurador. - Clovis Mettre. - Francisco José Teixeira Machado.

Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. - Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. - Celso Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviço e Obras. - Ayrton Manoel D'Avila - Procurador. - Clovis Mettre. - Francisco José Teixeira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Direito

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Professor Álvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Público Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Presidente Getúlio número 62, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato incluir seu requerimento com:

- I - Prova de ser brasileiro;
II - Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
III - Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV - Título de cidadão;
V - Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro neste caso, devidamente revalidado;
VI - Documentação da atividade profissional ou científica, que tenha

exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII - Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente livre de Faculdade oficial ou reconhecida;

VIII - Comprovação do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

IX - 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato.

A Congregação poderá a qualquer tempo, julgar a idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Direito Público Internacional

O Concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I - Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias.
II - Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
III - Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
IV - Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos.

- Compreensão:
a) arguição sobre a monografia original apresentada;
b) prova escrita;
c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Direito Público Internacional do Curso de Direito, sortido de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O tempo para a prova didática será sortido com 21 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa da cadeira de Direito Público Internacional.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos, sendo a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguís sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os de regulamento interno com que agirem, não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou em respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei número 411 de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou

por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes. Devem ser dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e os documentos serão lidos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentadas, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

PROGRAMA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL

Introdução

- I - Noção, definição e divisão do Direito Internacional Público. Seu fundamento. Existência, domínio e sanção do Direito Público Internacional.
II - Fontes do Direito Público Internacional.
III - Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Da Antiguidade ao Congresso de Westfália.
IV - Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do Congresso de Westfália ao Congresso de Viena.
V - Desenvolvimento histórico do Direito Público Internacional. Do tratado de Viena ao fim da Segunda Guerra Mundial.
VI - Doutrina e literatura do Direito Público Internacional.

PRIMEIRA PARTE

TÍTULO I

- VII - Conceito da pessoa internacional. Os Estados. Elementos constitutivos. Estado, Nação e Sociedade. Soberania.
VIII - Classificação dos Estados em relação à sua estrutura. Estados simples e Estados compostos. Suas espécies.
IX - Classificação dos Estados em relação à sua soberania. Estados soberanos e semi-soberanos. Tutela. Territórios sob tutela.
X - Nascimento e reconhecimento dos Estados.
XI - Transformações e extinção dos Estados. Suas consequências jurídicas.
XII - Direitos dos Estados. Noção e Classificação dos direitos e deveres. Direito de conservação. Direito à liberdade.
XIII - Deveres e responsabilidades dos Estados.
XIV - A intervenção. Noção.
XV - A intervenção sob o ponto de vista histórico.
XVI - Doutrina de Monroe. Sua evolução.
XVII - Soberania Internacional. Neutralidade perpétua.
XVIII - A Santa Sé e o Direito Internacional.
XIX - A Organização das Nações Unidas. Sua estrutura. A Assembleia Geral. O Conselho de Segurança. O Conselho Econômico e Social. O Conselho de Tutela. O Secretariado.
XX - A Organização das Nações Unidas. Medidas coercitivas e sanções. A limitação dos armamentos.
XXI - A Organização das Nações Unidas. Os acordos regionais. A organização jurídica inter-americana. A Liga Árabe.

TITULO II

O Homem nas relações internacionais.

XXII — Liberdade individual. Proteção e inviolabilidade da pessoa humana.

XXIII — Organização Internacional do Trabalho. Proteção das minorias. Direitos de emigração.

XXIV — A Nacionalidade. Nacionalidade de origem. Nacionalidade adquirida. Naturalização.

XXV — Perda da nacionalidade. Reconhecimento da nacionalidade perdida. Relações com as nacionalidades no estrangeiro.

XXVI — O estrangeiro nas relações internacionais. Admissão de estrangeiros. Passaportes. Situação jurídica dos estrangeiros.

XXVII — A expulsão dos estrangeiros.

XXVIII — A extradição. Noção. Pessoas passíveis de extradição. Condições particulares do refugiado. Atos que motivam a extradição. Condições para a extradição.

SEGUNDA PARTE

Os bens em Direito Internacional.

XXIX — Território. Domínio terrestre. Limites.

XXX — Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais.

XXXI — Domínio marítimo. Mar territorial. Mares interiores e lagos. Estreitos. Canais marítimos. Golfos e baías. Portos e ancoradouros.

XXXII — O alto-mar. Liberdade do alto-mar. Direitos de navegação e de pesca. Colocação de cabos submarinos. Pirataria.

XXXIII — Domínio aéreo. Liberdade do ar. Navegação aérea. Radiocomunicações.

XXXIV — Modos de aquisição e de perda do domínio internacional. Ocupação, acessão, prescrição e cessão.

XXXV — Navios e aeronaves. Classificação. Nacionalidade. Navios e aeronaves em alto-mar.

XXXVI — Navios de guerra em águas estrangeiras. Aeronaves militares sobre território estrangeiro. Navios mercantes em águas estrangeiras. Aeronaves privadas sobre território estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

Relações pacíficas entre os Estados.

XXXVII — Órgãos das relações entre os Estados. Os Chefes de Estado. O Ministro das Relações Exteriores.

XXXVIII — Agentes diplomáticos. Diplomacia. Direito de legação. Classificação dos Agentes diplomáticos. Pessoal diplomático. Campo Diplomático.

XXXIX — Escolha, nomeação e recepção dos Agentes diplomáticos. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Agentes diplomáticos. Fim da Missão Diplomática.

XL — Agentes consulares. Noção, origem e caráter geral dos Consules. Organização dos Consulados.

XLI — Escolha e nomeação dos Consules. Deveres, atribuições, prerrogativas e imunidades dos Consules. Fim das funções consulares.

XLII — Negociações. Congressos e Conferências internacionais. Principais Congressos e Conferências durante os séculos XIX e XX.

XLIII — Obrigações entre os Estados. Os tratados. Noção. Classificação dos tratados. Condições de validade intrínsecas ou de fundo.

XLIV — Condições de validade extrínsecas ou de forma. Execução. Garantias de execução. Interpretação dos tratados. Extinção dos tratados.

QUARTA PARTE

Litígios internacionais

TITULO I

XLV — Litígios internacionais. Soluções pacíficas. Meios diplomáticos. Negociações. Congressos e Conferências. Bons Ofícios e mediação.

XLVI — Meios jurídicos. Arbitragem.

XLVII — A Corte Internacional de Justiça. As Comissões internacionais de inquérito. As Comissões Mistas.

XLVIII — Meios coercitivos. Retorsão. Represálias. Embargo. Bloqueio pacífico. Ruptura de negociações diplomáticas.

TITULO II

A guerra

XLIX — Introdução ao estudo da guerra.

L — A guerra. Noções gerais. As leis da guerra. Sua sanção.

LI — O começo das hostilidades. Seus efeitos.

LII — A guerra. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LIII — Prisioneiros de guerra. Feridos, enfermos e mortos. A ocupação militar e seus efeitos sobre as pessoas e bens do inimigo.

LIV — A guerra marítima. O teatro da guerra. Forças armadas dos beligerantes. Os meios de ataque e de defesa.

LV — Prisioneiros de guerra, feridos, enfermos e mortos. A propriedade privada na guerra marítima. Prêdas marítimas.

LVI — A guerra aérea. Forças armadas dos beligerantes. Meios de ataque e de defesa. A propriedade privada na guerra aérea. Prisioneiros, feridos, enfermos e mortos.

LVII — Relações entre os beligerantes. Parlamentares. Salvo-condutos, licenças e salvaguardas. Suspensões de armas e armistícios. Capitulação.

LVIII — Noção geral de neutralidade. Diferentes espécies de neutralidade.

LIX — Direitos e deveres dos neutros.

LX — A liberdade de comércio dos neutros. Contrabando de guerra.

LXI — A Assistência hostil. O bloqueio. Direito de visita. Captura e destruição.

LXII — O fim da guerra. Tratados de paz.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 16 de agosto de 1964. — Bacharel Acácio Ramos Seomelli — Secretário.

Dias: 23 a 30-9-64.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região EDITAL Nº 1.221

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 14 de agosto de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de constatação de infração:

Nº 21.649 — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.650 — A. Santos Oliveira & Cia. — Infrações dos arts. 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.651 — Construtora Alvorada Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.652 — Túlio de Cândia — Infração do art. 7º (41º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.653 — F. Paes Leme & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.654 — Paulo Visco Benjamin — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.655 — M. G. da Silva e Ferro Forma e Alvenaria — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.656 — Instaladora Hidráulica Belacap Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.657 — João Leite Moreira — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.658 — J. Ferreira Lopes & Silva — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.659 — Alfredo Fernandes Bordallo — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.660 — Bar e Restaurante Brasil Ltda. — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.661 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.662 — Joaquim Gomes do Couto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.663 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.985, de 31 de dezembro de 1931.

Nº 21.664 — Antônio José de Melo — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.665 — Wilson de Araújo Campos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.666 — João Ramos de Sá — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.667 — Henrique Mendes de Mello — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.668 — Ubaldino Cunha Barreto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.669 — Arthur Borges — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.670 — Hervo Soares — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.671 — José Antônio do Nascimento — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.672 — Firmo Fantini — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.673 — Algrinaldo Alves do Nascimento — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.674 — Antônio Joaquim da Fonte — Infração da alínea "b" do art. 39, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.675 — Imobiliária Faria Limitada — Infração do § 1º, do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.676 — Nilson Lourenço do Amaral — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.677 — Nilson Lourenço do Amaral — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º combinado com o 4º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.678 — Abram Szilana Lurtman — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.679 — Archimedes Vazquez da Costa Filho — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.680 — Demolições Arco-Iris Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.681 — Ary Aguiar — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados intimados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773 de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00